



## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 08 DE MAIO DE 2018

Regulamenta a aplicação da multa prevista no artigo 30, inciso II, da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, autarquia Federal criada pela Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o item 5.8 da 6ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2018,

Considerando o artigo 30, inciso II, da Lei nº 3.820/60 e o artigo 20 da Resolução nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando o entendimento uníssono do E. Superior Tribunal de Justiça de que "a proibição legal de considerar valores monetários em salários mínimos não alcança as multas de caráter administrativo, uma vez que constituem sanção pecuniária, e não fator inflacionário" (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 670540/PR - Relator Ministro Humberto Martins; Agravo Regimental no Recurso Especial nº 975172/SP - Relator Ministro Luiz Fux);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal julgou improcedente o pedido formulado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.568/DF declarando a constitucionalidade do art. 3º da Lei 12.382/11, que dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e os parâmetros para a valorização nos anos subsequentes, por meio de decreto.

Considerando a fixação do valor do Salário Mínimo Regional para o Estado de São Paulo em R\$ 1.108,38 (um mil e cento e oito reais e trinta e oito centavos) pela Lei Estadual nº 16.665, de 18 de janeiro de 2018;

Considerando o Código de Ética Farmacêutica, decide:

Artigo 1º - O valor da penalidade por infração ética utilizará como base o menor salário mínimo regional, portanto, a multa será fixada neste mínimo e no máximo equivalentes a 03 (três) salários mínimos, elevada ao dobro na hipótese de reincidência.

Artigo 2º. As multas serão atualizadas automaticamente a partir da data de publicação das leis estaduais que atualizarem o salário mínimo regional, sempre no inciso de menor valor.

Artigo 3º - Determinar ao Departamento de Tecnologia da Informação que viabilize a alteração no sistema de lavratura de multas para o cumprimento da presente Deliberação.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 87, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Determinar o procedimento digital de gravação de mídia para realização das audiências de instrução nos termos da resolução 423/2013 do COFFITO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO - CREFITO 15 no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei 5.316 de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO 59/85 e conforme deliberado em reunião extraordinária de Diretoria do dia 09/08/2018, ATA n. 09/2018.

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserto na carta Magna no tocante aos princípios que devem nortear os atos administração pública, notadamente os da modalidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de determinar maior celeridade as audiências de instrução éticas regulamentadas pela resolução 423/2013 do COFFIT, resolve:

Artigo 1º Determinar que as audiências de instrução regulamentadas pela resolução 423/13, do COFFITO sejam captadas em gravação (DVD-R) em meio digital de depoimentos e demais atos processuais praticados oralmente nas audiências;

Artigo 2º Havendo dificuldade de expressão da parte, testemunha, advogados ou demais intervenientes no processo, poderá utilizar o método tradicional de coleta de prova, fazendo constar as razões no termo de audiências;

Artigo 3º Se qualquer causa impeditiva da gravação ocorrer no curso da audiência, os depoimentos serão colhidos pelo sistema de digitação;

Artigo 4º A utilização do registro audiovisual será documentada por termo de audiência, devidamente assinado pelo instrutor e pelos presentes à audiência, a ser juntado aos autos, onde constarão os seguintes dados:

- I - data da audiência;
- II - nome do instrutor que a preside;
- III - local do ato;
- IV - identificação das partes e seus representantes ou advogados, bem como a presença ou ausência para o ato;

V - a presença dos representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou defensores dativos, nos feitos em que intervirem;

VI - ciência das partes sobre a utilização do registro audiovisual, com a advertência acerca da vedação de divulgação não autorizada dos registros audiovisual a pessoas estranhas ao processo;

VII - breve resumo dos fatos ocorridos na audiência, com suas principais ocorrências, a ordem de produção da prova oral colhida e as decisões proferidas.

Parágrafo único As testemunhas ou informantes, peritos e assistentes técnicos assinarão termo de comparecimento.

Artigo 5º As declarações colhidas mediante utilização do sistema de gravação audiovisual digitais devem ser registradas, de forma padronizada e sequencial, em DVD-R, que acompanhará os respectivos autos, devendo ser organizados da seguinte forma:

a) para cada depoimento corresponderá um arquivo distinto, identificado pelo nome da pessoa ouvida e data da audiência;

b) o DVD-R será identificado pelo instrutor com a numeração dos autos, através de etiqueta apropriada, devendo ser assinado, ainda pelo instrutor, pelos advogados ou pelas partes;

c) a recusa da parte ou de seu advogado em apor assinatura no DVD-R deve ser registrada no termo de assentada, sem, no entanto, invalidar os atos digitais;

d) o DVD-R gravado será juntado aos autos, na sequência, imediatamente após o termo de audiência, armazenado em invólucro apropriado.

Artigo 6º Para segurança dos dados, a secretaria do CREFITO 15 promoverá cópia das gravações que serão armazenadas por no mínimo de 15 (quinze) dias corridos, após o dia do julgamento de primeira instância da Plenária do CREFITO 15.

Artigo 7º É facultado às partes requerer, a qualquer momento, que a secretaria do CREFITO 15 faça cópia digital dos registros audiovisuais de audiências, apresentando o indispensável DVD-R junto com o requerimento, respeitada a vedação de divulgação.

Artigo 8º Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisam de transcrição.

Artigo 9º A transcrição da gravação da audiência configura facilidade, e não dever do CREFITO 15, devendo ser custeado em sua totalidade pela parte interessada, que deverá promover sua execução e o pagamento de toda e qualquer despesa.

Artigo 10º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos: civil, penal e administrativo.

Artigo 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no DOU, revogando as disposições em contrário.

EUNICE SILVA E SOUSA

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### CONSELHO FEDERAL

#### 3ª CÂMARA

#### ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2018.000845-2/TCA. Recte: Jadyael Rodrigues de Albuquerque OAB/SP 301486. (Adv: Jadyael Rodrigues de Albuquerque OAB/SP 301486). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. Repte Legal: Braz Martins Neto OAB/SP 32583. (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). EMENTA N. 050/2018/TCA. Pedido de assistência temporária. Auxílio pecuniário mensal via CAASP. Não comprovação da necessidade real de ser contemplado com tal benefício. Servidor público que percebe salário da administração pública estadual e exerce a advocacia como profissão paralela. Necessidade do benefício não comprovada. Decisão unânime da Seccional da OAB/São Paulo, que não contraria o EAOAB, nem decisão deste CFOAB ou de outro Conselho Seccional. Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 16 de abril de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.009829-8/TCA. Recte: Bothomé Advogados Associados. Repte Legal: Fabrício Zir Bothomé OAB/RS 44277. (Adv: Giovana Michelin Letti OAB/SC 21422-A, João Carlos Silva dos Anjos OAB/RS 21979 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Fabrício de Castro Oliveira (BA). EMENTA N. 051/2018/TCA. Recurso. Sociedade de Advogados. Filial. Estatuto do Advogado (art. 15, §5º), Provimento 112/2006 (art. 7º, §1º). Necessidade de inscrição suplementar de todos os sócios. Provimento parcial. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 25 de junho de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Fabrício de Castro Oliveira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.006607-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2016.

Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Vice-Presidente: Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Secretário-Geral: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Secretária-Geral Adjunta: Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090 e Diretora-Tesoureira: Sílvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779. Exercício 2016: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Luciana da Fonseca Lima Brasileiro OAB/PE 23628 e Sílvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779). Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). EMENTA N. 052/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2016, do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, relativa ao exercício 2016, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 06 de agosto de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2018.002227-2/TCA. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG. Repte Legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Adv: Mariana de Carvalho Pires Mansur OAB/MG 133247 e outra). Recdo: Espólio de Ignos Aurélio Villaça de Almeida. Repte Legal: Lindalva Queiroz de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Diego D'Avilla Cavalcante (AM). EMENTA N. 053/2018/TCA. Auxílio especial de viuvez. Requisito para concessão. Parecer social. Não cumpridas as condições específicas de carência, conforme manifestação do serviço social. Impossibilidade de alteração ou desconsideração da conclusão da profissional de serviço social, conforme especificamente estabelecido no RI da CAA, arts. 18 e 19. Recurso conhecido e provido. Reestabelecida a decisão da CAA/MG que negou o benefício. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 06 de agosto de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Diego D'Avilla Cavalcante, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2018.002415-0/TCA. Recte: Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAA/MG. Repte Legal: Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969. (Adv: Francielle de Fátima Vasante dos Reis OAB/MG 135482 e outra). Recda: Andreza Cândida de Oliveira OAB/MG 126774. (Adv: Andreza Cândida de Oliveira OAB/MG 126774). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). EMENTA N. 054/2018/TCA. Auxílio extraordinário. Deferimento. Previsão regimental. Comprovação dos requisitos. Incabível a alegação da CAA/MG da ausência de repasses. Responsabilidade incabível de ser transferida ao advogado beneficiário. Mantida a decisão proferida pelo Órgão Especial da Seccional Mineira. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 06 de agosto de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.003336-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Luiz Viana Queiroz OAB/BA 8487, Vice-Presidente: Ana Patrícia Dantas Leão OAB/BA 17920, Secretário-Geral: Carlos Alberto Medauar Reis OAB/BA 5670, Secretário-Geral Adjunto: Pedro Nizan Gurgel de Oliveira OAB/BA 6390 e Diretora-Tesoureira: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283). Relator: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). EMENTA N. 055/2018/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, totalmente atendidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2017, do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Contas regulares. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia, relativa ao exercício 2017, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar a Representante da OAB/Bahia. Brasília, 06 de agosto de 2018. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Solano Donato Carnot Damacena, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.003980-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Fernanda Marinela de Sousa Santos OAB/AL 6086-B; Vice-Presidente: Ednaldo Mairano de Lima OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Davi Antônio Lima Rocha OAB/AL 6640; Secretário-Geral Adjunto: Rubens Marcelo Pereira da Silva OAB/AL 6638 e Diretora-Tesoureira: Maria Thaisa Gameleira dos Santos Barbosa OAB/AL 5901). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 056/2018/TCA.